

→ Proj. P1 em Sessão em Plenário, encaminharam  
a Comissão de Justiça e Redação em dois  
termos após 10 dias de tramitação.



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) Nº: 317/98 Em: 01 / 06 / 98

Procedência:

CARLOS ALMEIDA FILHO E DEMAIS VEREADORES

DISTRIBUIÇÃO

À PROCURADORIA EM  
01/06/98

Assunto:

PROJETO DE RESSOLUÇÃO  
"ACRESCENTA PARÁGRAFOS E ITENS AO ARTIGO 194  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES  
DÁ NOVA REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Yonard*  
Res. *007/98*  
*24/8/98*  
*2*  
*aprovado em*  
*1º fevereiro.*  
*Resolvido em 20*  
*junho 29/06/98*

**AUTUAÇÃO**

Aos 1º dias do mês de JUNHO do  
ano de mil novecentos e NOVENTA E OITO,  
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se  
seguem.

*Yonard*



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

**RESOLUÇÃO Nº.007/98**

**“ACRESCENTA PARÁGRAFOS E  
ITENS AO ARTIGO 194 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
LINHARES/E. SANTO, DÁ NOVA  
REDAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 194 - .....**

§ 1º - Ficam considerados patrimônio histórico do Município de Linhares:

- a) Igrejinha Nossa Senhora da Conceição, situada na rua da Conceição.
- b) Antiga casa da Câmara e terrenos localizados atrás do prédio, com vistas para o rio e laterais, direita e esquerda.
- c) a Praça 22 de Agosto.
- d) o Cais do Porto do Rio Doce.
- e) o Cais do Porto das Pedras ou do Rio Juparanã - Rio Pequeno.
- f) o Farol de Regência.
- g) o Delta do Rio Doce.
- i) a Ilha do Imperador, na Lagoa Juparanã.
- g) a Ponte Getúlio Vargas, sobre o Rio Doce.

§ 2º - .....



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

° **Resolução n.º.007/98.**

§ 3º - O Município promoverá convênio com o governo do estado do Espírito Santo, em relação ao tombamento do delta do rio Doce, conforme dispõe o parágrafo 2º c/c artigo 274 da Constituição Estadual;

§ 4º - É dever da administração municipal promover de dois em dois anos, o levantamento nos prédios tombados para realizar reparos de conservação e manutenção.

§ 5º - Os bens tombados nos itens "c", "d", "e", "i" merecerão cuidados especiais da administração municipal, na sua conservação, manutenção e ajardinamento;

§ 6º - O município promoverá convênio com entidades, pessoas jurídicas ou físicas, com fins de preservação e manutenção dos itens tombados, relacionados na letras "f", "g", "h".

§ 7º - O município providenciará placas localizadas em cada bem tombado como patrimônio histórico, das letras "a" a "i", relacionando seu valor histórico e também promovendo a colocação de placas nas principais vias de acesso aos referidos bens, indicando sua localização, fazendo periodicamente sua manutenção.

**Art. 3º.** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

*Francisco Lopes da Costa*  
Presidente

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE N/ DATA

  
Jadir Alpoim  
Secretário

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES**

**PROTÓCOLO**  
N.º 317/98  
Em 01/06/98  
✓

**"ACRESCENTA PARÁGRAFOS  
E ITENS AO ARTIGO 194 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
LINHARES/E. SANTO, DÁ NOVA  
REDAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**Art. 194 - .....**

**§ 1º - Ficam considerados patrimônio histórico do  
Município de Linhares:**

- a) Igrejinha Nossa Senhora da Conceição, situada na  
rua da Conceição.**
- b) Antiga casa da Câmara e terrenos localizados atrás  
do prédio, com vistas para o rio e laterais, direita e  
esquerda.**
- c) a Praça 22 de Agosto.**
- d) o Cais do Porto do Rio Doce.**
- e) o Cais do Porto das Pedras ou do Rio Juparanã -  
Rio Pequeno.**
- f) o Farol de Regência.**
- g) o Delta do Rio Doce.**
- i) a Ilha do Imperador, na Lagoa Juparanã.**
- g) a Ponte Getúlio Vargas, sobre o Rio Doce.**

**§ 2º - .....**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

§ 3º - O Município promoverá convênio com o governo do estado do Espírito Santo, em relação ao tombamento do delta do rio Doce, conforme dispõe o parágrafo 2º c/c artigo 274 da Constituição Estadual;

§ 4º - É dever da administração municipal promover de dois em dois anos, o levantamento nos prédios tombados para realizar reparos de conservação e manutenção.

§ 5º - Os bens tombados nos itens "c", "d", "e", "i" merecerão cuidados especiais da administração municipal, na sua conservação, manutenção e ajardinamento;

§ 6º - O município promoverá convênio com entidades, pessoas jurídicas ou físicas, com fins de preservação e manutenção dos itens tombados, relacionados na letras "f", "g", "h".

§ 7º - O município providenciará placas localizadas em cada bem tombado como patrimônio histórico, das letras "a" a "i", relacionando seu valor histórico e também promovendo a colocação de placas nas principais vias de acesso aos referidos bens, indicando sua localização, fazendo periodicamente sua manutenção.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito.

  
Carlos Almeida Filho  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Resolução nº 317/98**

**"ACRESCENTA PARÁGRAFOS  
E ITENS AO ARTIGO 194 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
LINHARES - ES, DÁ NOVA  
REDAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

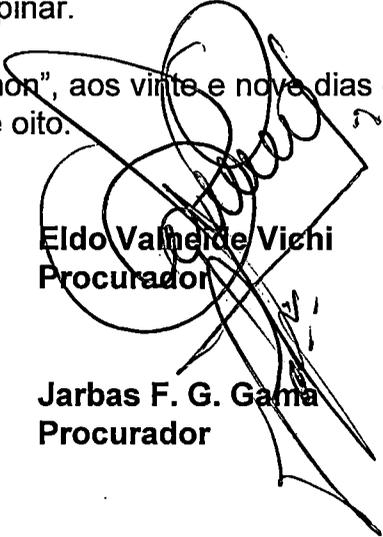
Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo ilustre Vereador Carlos Almeida Filho, visa, acrescentar parágrafos e itens ao artigo 194 da Lei Orgânica Municipal, no sentido de transformar alguns patrimônios deste Município em "Patrimônio Histórico do Município de Linhares-ES.

A iniciativa do Vereador referido, reveste-se de admirável visão, vez que, modificado tal dispositivo de Lei, tais patrimônios passarão a ser pontos turísticos em nosso Município.

Isto posto, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares-ES, após análise e apreciação do projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.



**Eldo Valente Vichi**  
Procurador

**Jarbas F. G. Gama**  
Procurador

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Resolução nº 317/98**

**"ACRESCENTA PARÁGRAFOS  
E ITENS AO ARTIGO 194 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
LINHARES - ES, DÁ NOVA  
REDAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

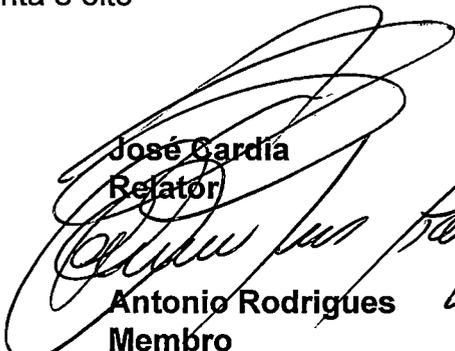
Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo ilustre Vereador Carlos Almeida Filho, visa, acrescentar parágrafos e itens ao artigo 194 da Lei Orgânica Municipal, no sentido de transformar alguns patrimônios deste Município em "Patrimônio Histórico do Município de Linhares-ES.

A iniciativa do Vereador referido, reveste-se de admirar visão, vez que, modificado tal dispositivo de Lei, tais patrimônios passarão a ser pontos turísticos em nosso Município.

Isto posto, a Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares-ES, reunida com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após análise e apreciação do projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis, por ser Constitucional.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito

  
**José Gardia**  
**Relator**

  
**Antonio Rodrigues**  
**Membro**